

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE BENS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. Preço contratual	3
5. Condições de pagamento.....	3
6. Conformidade e operacionalidade dos bens	4
7. Condições do fornecimento.....	5
8. Penalidades contratuais.....	5
9. Dever de sigilo	6
10. Proteção de dados pessoais	6
11. Força maior	7
12. Resolução por parte da entidade adjudicante	7
13. Resolução por parte do adjudicatário	8
14. Foro competente	8
15. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
16. Comunicações e notificações	9
17. Local da entrega dos bens	9
18. Gestor do Contrato	9
19. Contagem dos prazos	9
20. Legislação aplicável.....	9
Parte II – Cláusulas Especiais	10
21. Especificações técnicas	10
22. Equivalência Técnica.....	12

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento n.º **CP/18/2022/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de Bens.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de **18 meses, com data de entrega dos bens no dia 05/09/2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
 - a. Com contrato reduzido a escrito, a partir da data do contrato, se este for assinado manualmente ou a partir da data da última assinatura aposta no mesmo, se assinado eletronicamente.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a **125.210,00€** (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.¹
4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a. 20% do valor adjudicado com a mobilização;
 - b. 72% do valor adjudicado a pagar mensalmente pelo prazo de 18 meses;
 - c. 8% com a desmobilização (pagamento final).

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaeletronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com.

¹ No caso de bens

2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante, poderá até dia 31 de dezembro de 2022 enviar faturas em PDF para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt (Despacho 49/2022 – XXIII de 24/05/2022).
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas/serviços prestados², se aplicável.
5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e as subsequentes mensalidades.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que “Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>.”

6. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula das especificações técnicas do presente documento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

² Adaptar ao procedimento em causa

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.
5. Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o fornecedor de proceder à sua substituição no prazo de (12/24 horas), contadas a partir da notificação por parte do Município.

7. Condições do fornecimento

1. A entrega dos bens será efetuada de forma faseada, durante a vigência do contrato.
2. A entrega do produto é sempre acompanhada de documentação identificativa do mesmo, bem como documento com identificação do contrato ao abrigo do qual é efetuado o fornecimento, para aposição de assinatura, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
3. A cópia do documento, assinado e carimbado pela pessoa responsável que acompanha a entrega, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
5. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos pelas entidades adquirentes, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adquirente.
6. Por incumprimento do prazo de entrega previsto no nº 1, o Município de Braga adquirirá os bens no mercado e debitará o valor ao adjudicatário.

8. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação necessária à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

9. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da

residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

11. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.
5. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao adjudicat rio.

13. Resolu o por parte do adjudicat rio

O adjudicat rio pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14. Foro competente

Para resolu o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa ren ncia a qualquer outro.

15. Subcontrata o e cess o da posi o contratual

1. A subcontrata o pelo adjudicat rio e a cess o da posi o contratual por qualquer das partes depende da autoriza o da outra, nos termos do C digo dos Contratos P blicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obriga es, que re na os pressupostos para a resolu o do contrato, o cocontratante ceder , nos termos do disposto no artigo 318.º-A do

CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

16. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no dia 05/09/2022 na Escola Básica 2/3 de Nogueira.

18. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato: Vítor Carvalho.

19. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

20. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

21. Especificações técnicas

DESIGNAÇÃO		UN.	QUANTIDADES
1	SISTEMA MODULAR		
1.1	Aluguer de sistema modular para atividades letivas, incluindo o transporte, trabalhos de preparação, trabalhos de montagem, instalação de equipamentos, trabalhos de desmontagem/desmobilização, transporte de restituição, serviço de proteção (cobertura de danos não negligentes nos módulos, restantes materiais e equipamentos alugados) e assistência técnica. A localização e organização do sistema modular deve respeitar o definido nas peças desenhadas (plantas de arquitetura). O sistema modular é composto por salas de aula pré-preparadas para a ação letiva com, no mínimo, 45m² cada, constituídas por 3 módulos acoplados, do tipo ou equivalente a "ALGECO - Advanced Confort", com as seguintes características técnicas e equipamentos: ESTRUTURA: - A estrutura deve ser composta por perfis metálicos laminados a quente com acabamento a tinta de esmalte de poliuretano. PAVIMENTO: - O pavimento deve ter uma capacidade de carga de utilização de 500 Kg/m², uniformemente distribuída; - O pavimento deve ser constituído por placas de partículas de madeira hidrófugo 19mm espessura, com revestimento inferior em chapa de aço galvanizado, como proteção mecânica ao isolamento de lã de mineral de espessura 80 mm, colocado sob as placas de pavimento; - O pavimento deverá ser revestido em vinílico heterogéneo de 2mm espessura, com base em espuma de alta densidade, camada de desgaste e proteção de poliuretano, do grupo de abrasão T, com acabamento cinza. COBERTURA: - A cobertura deve ser formada por uma chapa de aço galvanizada com perfil trapezoidal continua com 0,60mm espessura, incluindo isolamento em lã mineral com barreira de vapor; - A cobertura deve apresentar uma inclinação mínima de 1,5%, de modo a assegurar uma drenagem eficaz das águas pluviais; - As caleiras devem ser protegidas com sistema anti entupimento, para redução da limpeza das coberturas habitualmente necessária; - A drenagem das águas pluviais deve ser efetuada por 4 tubos de queda em PVC. TETO INTERIOR: - O teto interior deve ser do tipo teto falso em lâminas transversais em forma de C com junta fechada, perfis de 300 mm de largura em chapa micro-perfurada 50/100, e acabamento termo lacado a cor branca RAL 9002, incluindo isolamento térmico e acústico constituído por lã mineral de 80 mm com filtro isofónico. PAREDES EXTERIORES: - As paredes exteriores devem ser constituídas por painel sandwich, amovível, em chapa de aço galvanizado em ambos paramentos, com acabamento gofrado e lacada a RAL 7035 e núcleo de isolamento com lã de rocha 55mm espessura ignífuga (densidade 100 kg/m³), de classificação A2-s1-d0, apresentando uma redução acústica de 27 dB.	un.	6

	VÃOS EXTERIORES: - Cada Sala de Aula deve ser equipada com 1 Porta simples, em painel sandwich de 50 mm, lâ mineral entre duas chapas de aço de pré lacadas de cor cinza claro RAL 7035, dimensão 970 x 2050 mm, com bandeira em plexiglass de 4 mm, fechadura com um ponto de segurança, de canhão europeu e puxador de muleta; - Cada Sala de Aula deve ser equipada com 4 janelas de dimensão 1615 x 1290 mm, com uma folha fixa e outra oscilo batente, de vidro duplo 33.1-12-33.1, caixilharia em PVC branco, com persiana de lâminas de alumínio lacadas a branco. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: - Todas as Salas de Aula devem ser equipadas com Quadro Elétrico; - A iluminação das Salas deve ser constituída por focos LED de baixo consumo, embutidos no teto falso ou luminárias salientes com difusor prismático, de modo a garantir 500 Lux; - Cada Sala de Aula deve ser equipada com 9 tomadas 230V de usos gerais, 2 tomadas junto à secretária dos Professores e tomadas de circuitos de ar condicionado; - Cada Sala de Aula deve contemplar instalações elétricas necessárias para um quadro interativo; - Ramal de ligação aos quadros elétricos ao quadro elétrico geral da escola, considerando-se 45ml de distância para uma zona e 85ml para a outra zona. CLIMATIZAÇÃO: - Cada Sala de Aula deve ser equipada com equipamentos de ar condicionado individuais, tipo mono Split, inverter, 2 unidades de 9.000 BTU'S. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS: - Cada Sala de Aula deve ser equipada com os equipamentos de segurança contra incêndios, nomeadamente extintores ABC, detetores de fumo e iluminação de segurança/emergência sobre a porta exterior. NIVELAMENTO: - Todas as Estruturas Modulares devem assentar sobre bases de assentamento, devidamente dimensionadas e certificadas, que garantam a estabilidade e segurança das instalações. DIVERSOS: - As Salas de Aula devem ser pré-preparadas para a ação letiva, mas não incluem qualquer tipo de mobiliário amovível (mesas, cadeiras, quadros brancos, quadros interativos, projetores, etc.); - Cada Sala de Aula deve ser ligada individualmente ao ponto de entrega junto à porta de entrada da escola; - Cada sala de aula deve ter uma parede totalmente revestida a cortiça de 5mm de espessura com 6,00m x 3,00m (largura x altura); - Gruas, montagens, desmontagens, serviços de proteção e assistência gratuita.		
1.2	Telheiro/coberto em placas translúcidas de polycarbonato com 8mm de espessura mínima, de acordo com as peças desenhadas, incluindo iluminação, rede de drenagem de águas pluviais por meio de tubos de queda, considerando perfis tubulares ocos cujo cálculo fica a encargo do adjudicatário. Nota: A cobertura deverá estar sobreposta, em toda a sua área, 0,50m sobre as estruturas modulares.	m ²	100,00
1.3	Telheiro/coberto em chapa perfilada 70mm de espessura mínima, do tipo ou equivalente "O Feliz - P0-272-30", incluindo iluminação, rede de drenagem de águas pluviais por meio de tubos de queda, considerando perfis tubulares ocos cujo cálculo fica a encargo do adjudicatário. Nota: A cobertura deverá estar sobreposta 0,50m sobre as estruturas modulares.	m ²	2
1.4	Fornecimento e colocação de placas identificativas/sinalética nos módulos, em acrílico, tipo de letra Arial com 5cm de altura, com descrição do espaço, acabamento a cor ral 9004 e pictogramas nas instalações sanitárias, incluindo fixações, remates e demais trabalhos e acessórios necessários para uma ótima colocação.	un.	6
1.5	Colocação de meios de extinção, constituídos por extintores de pó químico ABC, incluindo fixação, (manipulo a 1,20m do pavimento), todos os acessórios e trabalhos necessários.	un.	6
1.6	Colocação de plantas de emergência 297x420mm (A3) com informação e instruções e em conformidade com a NT 22 da ANPC, NP 4386 e a ISO 7010 - 2003, num suporte em acrílico, incluindo fixação a 1,60m do pavimento, todos os acessórios e trabalhos necessários.	un.	2

Às especificações acima indicadas, são anexadas ao caderno de encargos as peças desenhadas e escritas.

22. Equivalência Técnica

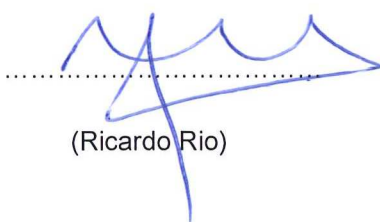
Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, **a menção “ou equivalente”**.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 18/julho/2022

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)